Publicação DOC 14/03/2008. Pág. 90.

PARECER No 0075/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 627/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, visa instituir as Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Microempreendedores – FEME – nas Subprefeituras da capital, com o objetivo de estimular e divulgar as iniciativas dos pequenos fabricantes e propiciar espaços para amostra e comercialização dos produtos fabricados, com impactos na geração de trabalho e renda. A propositura estabelece, entre outras disposições, que as feiras poderão ter uma periodicidade semanal ou mensal, de acordo com as características de cada região; e que elas passarão a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. A proposta prevê ainda a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora das referidas feiras; e que o Poder Executivo propiciará todo o apoio, inclusive logístico, para a organização, instalação e divulgação das FEMES.

A douta Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em seu parecer, apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica legislativa e retirar do texto artigos em desacordo com disposições da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Todavia, devido a equívocos de numeração de artigos presentes no texto da referida peça, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0627/06

Disciplina o funcionamento das Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Microempreendedores – FEME, e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei disciplina a realização de Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Microempreendedores – FEME, a fim de fomentar o desenvolvimento local.

Art. 2º As Feiras serão realizadas na região de cada Subprefeitura, semanal ou mensalmente, de acordo com as características de cada região.

Art. 3º As Feiras de Exposição de Produtos fabricados ou confeccionados por Microempreendedores – FEME terão por objetivo:

I – estimular as iniciativas dos pequenos fabricantes para que possam demonstrar seus produtos;

II – divulgar as iniciativas desses produtores no âmbito de cada Subprefeitura;

III – propiciar espaços para exposição e comercialização dos produtos fabricados, para geração de trabalho e renda.

Art. 4º Os interessados em organizar a instalação das Feiras deverão constituir uma comissão organizadora da Feira, tendo como membros, no mínimo, três expositores moradores da região da Subprefeitura onde esta será instalada, cabendo a esta Comissão, em conjunto com os demais expositores:

I – a elaboração de um Regulamento Interno, o qual definirá os critérios de adesão, permanência ou ausência e saída de expositores;

II – a forma de inscrição e cadastramento dos expositores;

III - o horário de funcionamento;

IV – a arrecadação e prestação de contas de recursos para a divulgação e manutenção da feira;

V – critérios de escolha para a instalação e eventuais mudanças no local do ponto de cada expositor; e

VI – os critérios para a escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A Comissão Organizadora de cada Feira deverá solicitar junto à Subprefeitura competente a indicação de local para a sua realização e o respectivo alvará de funcionamento.
Art. 6º As Feiras de Exposição de Produtos Fabricados por Microempreendedores – FEME, nas regiões de cada Subprefeitura, passam a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de (sessenta) dias, contados da sua publicação.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/03/08
Wadih Mutran – Presidente
Francisco Chagas – Relator
Adolfo Quintas
José Police Neto
Milton Leite
Paulo Fiorilo
Roberto Tripol